

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do art. 7º da Instrução Normativa AGE nº 04, de 19 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no art. 62 do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018;
e

CONSIDERANDO, a necessidade de alinhar os procedimentos para apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº. 12.846/2013, realizados no âmbito do Estado do Pará aos procedimentos adotados no âmbito federal pela Corregedoria-Geral da União e em outros Entes da Federação;
e

CONSIDERANDO, a sugestão apresentada pela Gerência de Auditoria no processo administrativo nº 2020/815840.

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º da Instrução Normativa AGE nº 04, de 19 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.956, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Para subsidiar o juízo quanto à admissibilidade da notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, a autoridade designará servidor(és) ou determinará à unidade administrativa que proceda à análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de PAR em relação aos fatos noticiados, compreendendo:

.....”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Jose Rubens Barreiros De Leão
Auditor-Geral do Estado